



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Dispensa Nº. 07-022/2017

Processo Administrativo: 126/2017

Data da Dispensa

16/02/2017

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Dotação Orçamentária

Unidade:0405 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade(Ação) :2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Unidade:0405 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade(Ação) :2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:19 - Transferência FUNDEB 40%

Unidade:0507 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade(Ação) :2035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

Unidade:0608 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANS

Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:00 - Recursos Ordinário

Unidade:4040 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade(Ação) :2023 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:00 - Recursos Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

<p>Dispensa Nº. 07-022/2017</p> <p>Processo Administrativo: 126/2017</p>

Data da Dispensa

16/02/2017

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Dotação Orçamentária

Espécie

Serviço Gerais

Critério de Julgamento

Dispensa

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

FL 03
J

SOLICITAÇÃO DE DESPESA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Interessado: Prefeitura Municipal de Valente
Gabinete do Prefeito
Sec. Municipal de Administração e Fazenda;
Sec. Municipal de Saúde;
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Sec. Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
Sec. Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;


Tássio Miranda Santos Souza
Sec. Municipal de Administração
e Fazenda
Decreto nº 002/2017

Objeto: Prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos para atender as diversas secretarias deste município, com a possibilidade de contratação em caráter emergencial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista o início da nova gestão e não havendo contratos licitatórios vigentes para prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos, para dar continuidade aos serviços de urgência de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos; e demais secretarias municipais necessárias às ponderações e requerimentos que seguem.

Registre-se ainda, que o Município encontra-se em estado de emergência devido à estiagem bem como demais problemas que foram deixados pela gestão anterior, conforme cópias dos decretos anexos, uma vez que não houve a transição de governo transparente que atendesse as normas legais e necessárias para continuidade do serviço público.

O Município não pode interromper o fornecimento de acesso à saúde, limpeza pública, abastecimento de água potável através de carro "pipa", bem como outras necessidades vitais no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente toda necessidade emergente da população.

Diante de tal necessidade, requer que seja realizado um orçamento nas empresas disponíveis no momento, em caráter de urgência, e que seja verificado o menor valor disponível com a consequente escolha do fornecedor para cada item, conforme orçamentos.

Insta salientar ainda que estamos aguardando a abertura do certame licitatório através do Pregão Presencial para contratação de prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos, haja visto que em razão de ausência de documentos da última gestão, tivemos que fazer um



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Fl 04
5

novo levantamento da necessidade real de contratação em cada rota de transporte, bem como dos veículos necessários para locação, principalmente para abastecimento de água e limpeza pública.

Ainda assim, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar; mas não há uma previsão real da data para finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de no mínimo 30 (trinta) dias.

Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado principalmente do atendimento dos pacientes e da população que necessita de atendimento da saúde, que gera uma imensa preocupação.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir um acesso e atendimento à população, não se pode esperar todo o processo licitatório.

Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV, oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos;

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso o não fornecimento de transporte para pacientes em tratamento fora do domicílio, bem como no deslocamento das equipes dos PSFs e pacientes da Zona Rural do município, bem como a locação de veículos principalmente para abastecimento de água potável bem com na execução da limpeza pública, acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive, diria, o mais essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, inclusive, atingindo diretamente o bem maior de cada um que é sua própria vida.


Tássio Miranda Santos Souza
Sec. Municipal de Administração
e Fazenda
Decreto nº 002/2017



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta em caráter emergencial suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

Ademais, solicitamos ainda, que seja verificado se cada Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme solicitação de PARECER CONTABIL.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente solicite orçamento nas empresas disponíveis no momento, em caráter de urgência, e que seja verificado o menor valor disponível com a consequente a escolha do fornecedor para cada item, conforme orçamentos. Solicita ainda que após cotação e processo de Dispensa, promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Valente, Bahia, 25 de janeiro de 2017.

TASSIO MIRANDA SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

F2 06
J

COMUNICAÇÃO INTERNA

Valente, Bahia, 30 de janeiro de 2017.

De: Marcos Adriano de Oliveira Araujo – Prefeito Municipal

Para: Saulo da Cunha Avelino – Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade contratação de Prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos para atender as diversas secretarias deste município, com a possibilidade de contratação em caráter emergência;

Tendo em vista que em se tratando de licitação sabemos que poderão ocorrer casos que venham a atrasar a contratação, porém o atendimento de serviços essenciais, que atinja diretamente a saúde da população não pode ser interrompido, considerando que no presente caso, a não contratação acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atenciosamente


Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Interessado: Marcos Adriano de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Objeto: Prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos para atender as diversas secretarias deste município, com a possibilidade de contratação em caráter emergencial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos serviços acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

Tendo isto em vista, nosso trabalho se desenvolverá do seguinte modo:

1. Análise da fundamentação fática;
2. Análise da fundamentação legal;
3. Verificação da doutrina e jurisprudência vertentes;
4. Condições documentais;
5. Análise das cotação apresentadas;
6. Análise das condições orçamentárias;
7. Conclusões; e
8. Elaboração da minuta de contrato.

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA N° 45114



Desse modo, passemos ao desenvolvimento de cada uma das etapas.

1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

No que concerne à análise dos fatos, pedimos licença para transcrever o que foi alegado pelo Nobre Secretário Municipal de Administração e Fazenda Sr. Tássio Miranda Santos Souza:

[...]

" Tendo em vista o início da nova gestão e não havendo contratos licitatórios vigentes para prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos, para dar continuidade aos serviços de urgência de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos; e demais secretarias municipais necessárias às ponderações e requerimentos que seguem.

Registre-se ainda, que o Município encontra-se em estado de emergência devido à estiagem bem como demais problemas que foram deixados pela gestão anterior, conforme cópias dos decretos anexos, uma vez que não houve a transição de governo transparente que atendesse as normas legais e necessárias para continuidade do serviço público.

O Município não pode interromper o fornecimento de acesso à saúde, limpeza pública, abastecimento de água potável através de carro "pipa", bem como outras necessidades vitais no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente toda necessidade emergente da população.

Diante de tal necessidade, requer que seja realizado um orçamento nas empresas disponíveis no momento, em caráter de urgência, e que seja verificado o menor valor disponível com a consequente escolha do fornecedor para cada item, conforme orçamento em anexo.

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Departamento Jurídico

1207
3

Insta salientar ainda que estamos aguardando a abertura do certame licitatório através do Pregão Presencial para contratação de prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos, haja visto que em razão de ausência de documentos da última gestão, tivemos que fazer um novo levantamento da necessidade real de contratação em cada rota de transporte, bem como dos veículos necessários para locação, principalmente para abastecimento de água e limpeza pública.

Ainda assim, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas não há uma previsão real da data para finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de no mínimo 30 (trinta) dias.

Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado principalmente do atendimento dos pacientes e da população que necessita de atendimento da saúde, que gera uma imensa preocupação.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir um acesso e atendimento à população, não se pode esperar todo o processo licitatório."

Desnecessário reescrever tais razões fáticas, já que o Ilustre Secretário de Administração expôs com maestria as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para contratação dos serviços pretendidos, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância da referida contratação para o Município e para execução dos seus serviços, em especial o atendimento da saúde de todos os munícipes.

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114



2. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifos nossos)

Assim, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a contratação de serviços suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providencias para a aquisição, através do processo licitatório na modalidade de Pregão, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de um quantitativo de rotas de transporte de passageiros, principalmente que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a locação de veículos para a Secretaria de Infraestrutura, dentre outras, até que possa atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a Contratação direta com dispensa de licitação.

SAULO DA CUNHA AVELINO
CAB - BA Nº 45114



3. VERIFICAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA VERTENTES

Obviamente, é evidente e concreto o riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento de serviços de transporte de passageiros. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11^a, p. 239):

“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação dos respectivos serviços. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, ed. 3^a, pgs. 414 e 415) informa:

“Emergência – atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

SAULO DA CUNHA AVELINO
CAB - BA Nº 45114



Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança TJDF decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança”

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264.”

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

4. CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal e jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Requerimento de Empresário ou Contrato Social.

Documentos quanto a Regularidade Trabalhista:

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114



a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Portanto, demonstrando todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no para contratação com o Poder Público, poderão as empresas firmar contrato com o Município.

5. ANÁLISE DOS PREÇOS PROPOSTOS

Os valores da referida contratação estão compatíveis com os preços de mercado praticado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora foram juntadas.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

6. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

7. CONCLUSÕES

Por todo o exposto, concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário Municipal de Administração e Fazenda, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato que é idêntica à que compôs o edital das licitações anteriormente realizadas.

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Departamento Jurídico

F2 13
5

Valente-BA, 16 de fevereiro de 2017.


Saulo da Cunha Avelino
OAB/BA n.º 45114
Assessor Jurídico



ANEXO I – MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE/BA – CONTRATO Nº XXX/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, observado a **DISPENSA Nº XX/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Prestação de serviços em transporte de passageiros e locação de veículos para atender a diversas secretarias deste município em caráter emergencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital Da DISPENSA nº XX-XXX/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº XXX/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **XX de XX de 2017** (máximo de 60 dias) contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 180 dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ XXX,XX (XXX)**, observada a seguinte forma de pagamento: Necessariamente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestado a execução contratual, devendo



7206
5

ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRU., OBRAS TRANS. E SERV.PUBLI.

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2023 – MANUTENÇÃO E ADMINIS. DE PESSOAL/SERVIÇOS TECNICO-ADM. E ENCARGOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entendendo diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

SAULO DA CUNHA AVELINO
OAB - BA Nº 45114